



DECRETO Nº 194 de 15 de julho de 2019

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE UM PSICÓLOGO E UM ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. Célio Santana, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do processo 092.17.001298-0 (Ação Civil Publica) proposta pelo Ministério Público em face do Município de Buenópolis;

CONSIDERANDO que foi proferida decisão liminar em caráter de urgência, proibindo o Consorcio Público para Gestão Integrada de Casa de Acolhimento Institucional (CIGAI) e Casa de Acolhimento Institucional Fazendo História, de darem acolhimento ou atendimento a crianças ou adolescentes;

CONSIDERANDO que a decisão determinou que as crianças amparadas pelo consórcio fossem devolvidas aos gestores da Assistência Social dos municípios de origem de cada acolhido;

CONSIDERANDO que, na referida decisão determinou-se que cada um dos municípios deve assegurar o integral acompanhamento e o atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo de psicólogo e assistente social.

CONSIDERANDO que, no teor de sua decisão, permitiu o Juiz que cada Município para cumprimento da decisão prolatada, pudesse, de forma emergencial realizar a contratação da equipe técnica exclusiva.

CONSIDERANDO ainda que, para o bom desenvolvimento da nova Casa de Acolhimento, deverá ocorrer a contratação de profissionais como cuidadores, cozinheira e de limpeza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Assistência Social contratar em caráter temporário e excepcional, um psicólogo e um assistente social e dois cuidadores e dois auxiliares de cuidadores, para atender a Casa de Acolhimento deste município.

Art. 2º - A contratação deverá obedecer a Lei Municipal n. 1.465/2017, e terá prazo de validade até 31/12/2019, podendo ser prorrogada a critério da administração.



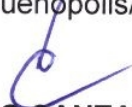
Art. 3º - Havendo ausência de acolhidos, ou o encerramento da Casa de Acolhimento ou ainda por qualquer outra razão que coloque os contratados em situação ociosa, a contratação temporária deverá ser rescindida.

Art. 4º - Ao final do contrato, permanecendo o caráter necessário das contratações, o poder executivo providenciará a abertura de vagas permanentes e o processo seletivo para contratação.

Art. 5º - As despesas com as contratações correram por conta de dotação própria vinculada preferencialmente a Assistência Social.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, em 15 de julho de 2019.


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal